



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

PROJETO DE LEI Nº 032 /2.023

Autoria: Vereadora Katherine Silva -PSD

“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E GASTRONÔMICO do município de Pirapora do Bom Jesus-SP os tradicionais e artesanais doces caseiros, constituídos pela diversidade de *cocadas, doces de batata doce, doces de abobora, doces de cidra, rapaduras e queijadinhos*”

Art. 1º - Fica declarado PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E GASTRONÔMICO do município de Pirapora do Bom Jesus-SP os tradicionais e artesanais doces caseiros, constituídos pela diversidade de *cocadas, doces de batata doce, doces de abobora, doces de cidra, rapaduras e queijadinhos*.

§1º Para efeitos desta Lei, em adequação ao conceito de **Patrimônio Imaterial** atribuído pelo Órgão Nacional IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, é constituído por bens culturais de natureza imaterial que tratam das práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

§ 2º A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial, reconhecendo a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que se referem às referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

§ 3º O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

| |
|---|
| Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus |
| Protocolo 180 / 2023 |
| Data: 28 / 04 / 2023 |
| Ass: Katherine Silva |

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus –SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

§ 4º Patrimônio Cultural Imaterial constitui a unidade ou conjunto de bens atribuídos como pertencentes ao costume e à cultura do local, já consolidados junto à comunidade.

§ 4º Patrimônio Gastronômico, integra o conceito de Patrimônio Cultural e é um dos elementos mais representativos, de identificação e de autenticidade de um local ou destino turístico. Figurando como essencial para a diversificação da oferta cultural e turística, e para a consolidação do destino enquanto produto, tornando-o bem mais competitivo.

§ 5º Patrimônio Gastronômico engloba os saberes e fazeres da gastronomia e integra o conceito de patrimônio cultural imaterial, favorecendo as ações dos órgãos públicos nacionais e internacionais, no que diz respeito à preservação do conhecimento tradicional oriundo das práticas gastronômicas.

Artigo 2º - O mencionado patrimônio receberá, por parte dos órgãos do poder público municipal, o tratamento de **Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico Municipal**, de forma a integrar o rol de bens materiais e imateriais componentes do patrimônio presentes na municipalidade.

Artigo 3º - Deverá o Poder Público Municipal, Executivo e Legislativo, realizar ações e projetos, bem como prever recursos públicos nas dotações orçamentárias, para a difusão desta manifestação cultural em diversas ocasiões, implementar as ações necessárias para amparar, incentivar, promover e valorizar os preparos, os artigos, as famílias, a preservação e o consumo dos itens como um artigo da gastronomia local, a fim de disseminar o conhecimento por parte da população residente e visitante, contribuindo para a valorização, salvaguarda e conhecimento e reconhecimento pelas gerações atuais e futuras, bem como contribuir para o fortalecimento das pessoas e grupos que mantêm a tradição de preparação desta gastronomia local.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de abril de 2023.


Katherine Silva
Vereadora - PSD

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus – SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento e a difusão dos Patrimônios Culturais materiais e imateriais em Pirapora do Bom Jesus estão diretamente associados à preservação de uma identidade local marcada pela diversidade cultural. Como objetos da política cultural difundida pelos órgãos do Estado e do País, como CONDEPHAAT e IPHAN, as diversas formas de expressão, dos modos de criar, fazer e viver, bem como os conhecimentos e técnicas que sejam portadoras de referências à identidade local, caracterizada pela pluralidade.

É dever do município, e em sua esfera, do Poder Legislativo, legislar em prol da política de conservação, proteção, defesa, salvaguarda e difusão dos diferentes tipos de patrimônios, principalmente dos culturais materiais e imateriais do município, como prevê a lei orgânica municipal.

Desde a primeira metade do século XX, é usual na cidade de Pirapora a preparação artesanal e a venda das iguarias por várias famílias, a fim de consumo e venda para os romeiros e visitantes de nossa cidade, o que transformou seu consumo num hábito indiscutivelmente apreciado localmente;

O preparo e a venda dos referidos itens constituem fonte de renda para famílias locais há décadas, sendo a arte de sua confecção transmitida e preservada por membros da comunidade; É necessário que o poder público zele pela preservação e o fortalecimento dos traços culturais locais, inclusive a bem de favorecer a atividade turística.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus – SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com



psd 55
Partido Social Democrático
www.psd.org.br



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Gabinete da Vereadora
Katherine Silva
PSD Partido Social Democrático

Portanto, visando promover uma maior consciência sobre nossa história e cultura e zelar or sua salvaguarda e difusão é que se apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação desta egrégia Casa de Leis, confiante na aprovação por todos os nobres pares neste marco para nossa cidade.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de abril de 2023.

Katherine Silva

Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 032/ 2023.

RELATOR – BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que declara patrimônio cultural imaterial e gastronômico do município de Pirapora do Bom Jesus os tradicionais e artesanais doces caseiros, constituídos pela diversidade de cocadas, doces de batata doce, doces de abóbora, doces de cidra, rapadura e queijinhos.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 14 de junho de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO

JOSE APARECIDO DE SOUZA

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA